



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Complementar nº 85/2015

Projeto de Lei Complementar nº 85
15/09/15 13:30
Pavão egems

“Dispõe sobre a avaliação de desempenho do pessoal da Educação, regulamenta a realização de atividades complementares pelo pessoal do Magistério, altera disposições da Lei Complementar Municipal 139/2014 e dá outras providências.”

Art. 1º A avaliação de desempenho do pessoal da Educação será realizada semestralmente, no intervalo de até 60 dias após o encerramento do semestre letivo.

Art. 2º O período não-letivo ou extraclasse de trabalho escolar reservado ao Professor, denominado de Atividades Complementares (AC's) ou Atividades Extraclasse, a que se refere o artigo 51 da Lei Complementar nº 139/2014 passa a ser cumprido na forma desta lei.

Art. 3º. O período dedicado a atividade extraclasse corresponde a nove horas semanais e será realizado fora do ambiente escolar, em local da preferência do servidor, ressalvada a disponibilidade quinzenal em que deverá a atividade ser realizada na escola, ou em local definido pela Secretaria de Educação.

Art. 4º. O profissional que atua em mais de uma unidade escolar cumprirá as suas horas de atividade extraclasse na escola onde tenha o maior volume de docência.

Parágrafo Único – Havendo igualdade de atividade docente em mais de uma unidade, o professor poderá optar por realizar as atividades em uma delas.

Art. 5º. A parcela da jornada extraclasse a ser realizada quinzenalmente na escola terá duração de duas horas, que serão dedicadas às atividades coletivas.

Art. 6º. As atividades de orientação individual do pessoal docente deverão se realizar, preferencialmente, nas janelas existentes na grade de horários, a critério da gestão pedagógica da unidade.

Art. 7º. A realização de atividades extraclasse com o corpo docente, convocadas pela Secretaria de Educação, coletiva ou individualmente, deverá se dar, preferencialmente, em horário extraturno, ficando sob a responsabilidade da Secretaria o transporte do profissional lotado nos distritos.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 05/10/2015
Presidente Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º. A convocação da Secretaria de Educação para realização de atividades extraclasse com o corpo docente, coletiva ou individualmente, na quinzena em que ocorrer, suspende a realização da atividade dentro da escola para os profissionais que forem convocados, permitindo-se a compensação do horário que exceder ao tempo determinado para tais atividades na quinzena subsequente.

Art. 9º. As escolas de menor porte, que ofereçam o mesmo nível de ensino, poderão realizar atividades extraclasse conjuntamente, a critério da direção das unidades e da Secretaria de Educação.

Art. 10. A falta injustificada às atividades extraclasse realizadas na escola ou convocadas pela Secretaria de Educação implica na dedução proporcional do valor da gratificação mensal 15% (quinze por cento) prevista nos artigos 49 e 50 da Lei Complementar nº 139, que será reduzida a 10% (dez por cento) no caso de uma falta; 5% (cinco por cento) em caso de duas faltas e perda do benefício no caso de três ou mais faltas no mesmo mês.

Art. 11. O professor em ajustamento funcional, cujo laudo médico estabeleça que ele não deva ter contato direto e permanente com alunos, cumprirá jornada de trabalho em tarefas de apoio à unidade escolar adequadas às suas restrições físicas, sendo dispensado do cumprimento das horas de atividade extraclasse, não fazendo jus à percepção da gratificação de que trata o artigo 49 da Lei Complementar nº 139/2014.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 105 / 10 / 2015
[Assinaturas]